



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 871/2024

Município de São Vicente do Sul/RS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
Responsável: Rosmari Cogo Bissaco

Necessidade da Administração: Seleção de projetos voltados a atenção de pessoa idosa que poderão ser financiados com recursos do fundo municipal do idoso de São Vicente do Sul/RS, visando a ampliação e melhoria da rede de assistência aos idosos atendidos pelo município de São Vicente do Sul/RS na forma da lei federal nº 10.741/2003, lei federal nº 13.019/2014, lei municipal nº 4.855/2012, lei municipal nº 5.007/2013, bem como pelo decreto municipal nº 125/2016.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Os projetos selecionados serão financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso do Município de São Vicente do Sul/RS, gerenciados pelo Conselho Municipal do Idoso, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento, recurso oriundo do imposto de renda.

1.2. Para os fins desta seleção, se entende por projeto o conjunto de ações planejadas e desenvolvidas dentro de tempo determinado, executada por entidades governamentais e não governamentais, localizadas no município de São Vicente do Sul, para:

- I.** Financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de assistência ao idoso;
- II.** Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas ou contratadas de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;
- III.** Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços assistenciais aos idosos;
- IV.** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência geriátrica e gerontológica aos idosos.

1.3. Serão considerados os projetos apresentados pela sociedade, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até 12 (doze) meses, que abranjam programas segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.007/2013.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual 2024 do Município de São Vicente do Sul.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
Projeto 2052 Custeio de Ações e Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Idosa
Despesa 3350.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais
Recurso 1200 Fundo Municipal do Idoso

3.2. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:



I. O (s) Projeto (s) selecionado (s) serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal do Idoso de São Vicente do Sul, por meio de financiamento integral ou parcial, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do referido Fundo.

II. O (s) projeto (s) apresentado (s) será (ão) analisado (s), aprovado (s) ou indeferido (s) pela Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal, nomeada para tal, observando o previsto no Edital e a disponibilidade orçamentária.

III. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, a contrapartida, se houver, será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

IV. Se houver projetos de mais de uma entidade, o valor disponível será rateado proporcionalmente com a quantidade de projetos aprovados.

V. A contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI de São Vicente do Sul transferidos para execução dos projetos aprovados deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

3.3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

I. Enquadrar-se no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2ª, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

i. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

ii. As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

iii. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II. Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. Possuir:

a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”;

e) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas.

f) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação



específica e ao disposto na alínea “c”, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b”.

g) Para fins de atendimento do previsto na alínea “c”, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

III. Organizações não governamentais com sede no município de São Vicente do Sul/RS, desde que estejam cadastradas no Conselho Municipal do Idoso.

3.4. DA ANÁLISE DOS PROJETOS:

I. Para avaliação dos Projetos apresentados, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

i. As disposições do Edital, em especial, a consonância das Propostas com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei nº 13.019/14;

ii. A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos no modelo deste edital.

II. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em 2 (duas) fases, sendo:

i. FASE DE ANÁLISE: nesta fase a Comissão de Seleção verificará se o projeto apresentado atende todos os requisitos exigidos no edital.

ii. FASE DE SELEÇÃO: nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal do Idoso.

III. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, desde que atendam aos requisitos abaixo relacionados:

i. Financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de assistência ao idoso;

ii. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas ou contratadas de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;

iii. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços assistenciais aos idosos;

iv. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência geriátrica e gerontológica aos idosos;

IV. Os projetos deverão ser executados dentro do município de São Vicente do Sul/RS, em entidades ou associações de assistência social sem fins lucrativos.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. Não se aplica.

5. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

5.1. Não se aplica.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta/alternativa viável, para atender a demandada neste Estudo Técnico Preliminar, é a realização de Chamamento Público na forma da lei federal nº 10.741/2003, lei federal nº 13.019/2014, lei municipal nº 4.855/2012, lei municipal nº 5.007/2013, bem como pelo decreto municipal nº 125/2016.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Não se aplica.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. São benefícios a serem alcançados com a contratação:

I. Aumento no número de idosos atendidos e assistidos;

II. Redução das violações dos direitos sociais, seus agravamentos ou reincidência;

III. Redução da presença de pessoas em situação de isolamento social;

IV. Indivíduos e famílias protegidas e incluídas em serviços, com acesso a oportunidades;

V. Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar;



- VI.** Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VII.** Melhoria da condição de sociabilidade de idosos.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.

10.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I.** Elaboração do Termo de Referência;
- II.** Elaboração de minuta de contrato/Termo de Fomento;
- III.** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- IV.** Análise da manifestação jurídica e se necessário, o atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- V.** Publicação e divulgação do edital e anexos;
- VI.** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- VII.** Realização do certame, com suas respectivas etapas.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1. Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo técnico, a contratação/parceria mostra-se VIÁVEL, em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da contratação demandada através da realização de Chamamento Público na forma da lei federal nº 10.741/2003, lei federal nº 13.019/2014, lei municipal nº 4.855/2012, lei municipal nº 5.007/2013, bem como pelo decreto municipal nº 125/2016.

São Vicente do Sul, 07 de novembro de 2024

Rosmari Mossi Bissaco
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social, Cidadania e Habitação